



MPV 1049
00035

SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

EMENDA Nº - PLENÁRIO
(ao PLV 21/2021)

Acrescente-se, o inciso XX ao art. 6º da MPV 1049 de 2021:

“XX – solicitar, orientar, avaliar e aprovar as Análises de Riscos a serem elaboradas pelos agentes fiscalizados.”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 6º trata das competências da ANSN, e a presente emenda pretende acrescentar a este rol de atribuições, a possibilidade do regulador de solicitar a qualquer tempo, o instrumento da **Análise de Riscos**.

O próprio art. 18º desta MPV, considera como circunstâncias agravantes na aplicação das sanções administrativas:

“III - risco de dano aos indivíduos, à propriedade ou ao meio ambiente. ”

Ora, se há apreensão de penalização pela constatação de existência de risco, é sensato se colocar a prerrogativa de se analisar, previamente, a possibilidade e gravidade de eventos negativos que possam vir a comprometer o projeto ou empreendimento.

Ressalta-se ainda o caráter discricionário do agente, dando-lhe o poder de solicitar a citada avaliação de riscos, sem, contudo, obrigá-lo a tal.

Sala das Sessões,



SF/21668.91342-67



SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

Senador WEVERTON



SF/21668.91342-67